CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SJ1-C2VN-7ZY3-44YV

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-014742.989.26-2 (ref. TC-012206.989.24-6)

Recorrente: Marcelo Padovan – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Razuk Construtora Ltda., objetivando a execução de obra de cobertura do ginásio de esportes do Município.

Responsáveis: Marcos Antonio Chiovetti e Emílio Antonio Farah (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/06/26, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. OBRA DE COBERTURA DE GINÁSIO DE ESPORTES. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO BDI ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO NO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. EXIGÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. RELEVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE VISTORIA NO CASO CONCRETO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, ainda em

preliminar, rejeitar a nulidade suscitada e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, **negar-lhe provimento**, afastando, contudo, dentre os fundamentos da decisão, a irregularidade relativa à exigência de vistoria obrigatória, mantendo-se, no mais, a r. sentença que julgou irregulares a Concorrência Pública nº 01/2024 e o Contrato nº 16/2024, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SJ1-C2VN-7ZY3-44YV